

Regulamento eleitoral para o Conselho Geral

Introdução

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, contando com a participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada, na sua composição, representantes do pessoal docente, do pessoal não docente dos pais e encarregados de educação, dos alunos, da autarquia e da comunidade local.

Assim, dando cumprimento ao estabelecido no ponto 1 do art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, regulamenta-se o seguinte:

Artigo n.º 1

Objeto

Este regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas Dr. Mário Sacramento, Aveiro. A sua aprovação marca o início do referido ato eleitoral

Artigo 2.º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2, artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.
2. O Conselho Geral será composto por 21 elementos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Sete elementos em representação do Pessoal Docente;
 - b) Dois elementos em representação do Pessoal Não Docente;
 - c) Um elemento em representação dos alunos (ensino secundário);
 - d) Cinco elementos em representação dos Pais e Encarregados de Educação;
 - e) Três elementos em representação do Município;
 - f) Três representantes da Comunidade Local.

Artigo 3º

Condução do processo de eleição

1. Nos termos da lei, cabe ao Conselho Geral cessante do Agrupamento conduzir o processo de eleição e de designação dos membros do Conselho Geral.
2. Para efeito do estipulado no ponto anterior, o Conselho Geral cessante nomeia dois dos seus membros para, juntamente com o seu Presidente, constituírem a comissão eleitoral que irá supervisionar todo o processo.
3. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto com a aprovação do presente regulamento em reunião do Conselho Geral.

Artigo 4º

Aviso de abertura

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após a aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Geral.
2. A comissão eleitoral informará os diversos intervenientes sobre as normas práticas do processo eleitoral, divulgará o presente regulamento e publicitará o calendário aprovado em sede de reunião do Conselho Geral.
3. O Presidente do Conselho Geral solicitará ao Município a designação dos seus representantes para o Conselho Geral.
4. O Presidente do Conselho Geral solicitará às Associações de Pais e encarregados de Educação a realização de Assembleias Gerais, a fim de procederem à eleição dos respetivos representantes para o Conselho Geral.
5. O Presidente do Conselho Geral realizará uma reunião com os delegados de turma do ensino secundário, destinada à divulgação do ato eleitoral e esclarecimento sobre as competências do Conselho Geral.

Artigo 5º

Convocatória de eleições

1. O Presidente do Conselho Geral convoca, com antecedência **mínima de dez dias úteis**, as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos.
2. A convocatória será publicitada em todas as escolas do Agrupamento nos átrios e nas salas de professores, nos serviços administrativos e nas salas de pessoal não docente, assim como na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 6º

Cadernos eleitorais

1. **Até cinco dias úteis** do ato eleitoral, os cadernos eleitorais dos diferentes corpos, devidamente atualizados, estarão disponíveis para consulta nos serviços administrativos do Agrupamento (na escola sede).
2. **Até dois dias úteis** do ato eleitoral, qualquer interessado poderá solicitar aos serviços administrativos a retificação de eventuais incorreções.

Artigo 7º

Mesas eleitorais

1. As mesas eleitorais funcionarão na escola sede e na EB de Aradas, em local a designar na convocatória.
2. Em cada local de voto, existirá uma mesa eleitoral composta por três elementos: um presidente, um vice-presidente e um secretário, designados pela comissão eleitoral.
3. Cada mesa eleitoral é responsável pelo cumprimento do horário da votação, pelo registo de votantes no respetivo caderno eleitoral e ainda pela segurança da urna e boletins de voto.
4. Durante todo o ato eleitoral deverão estar presentes na mesa pelo menos dois dos seus membros, de corpos eleitorais diferentes.

Artigo 8º

Eleições

1. Os representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do número 2 do artigo 2º do presente regulamento, candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas deverão conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos repetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do pessoal docente deverão assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
4. As listas de docentes, de pessoal não docente e de alunos deverão ser subscritas, respetivamente, por 10 eleitores, 5 eleitores e 20 eleitores do ensino secundário, maiores de 16 anos.
5. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 9º

Local e horário das eleições

- 1- As eleições deverão ter lugar **entre dez e 15 dias úteis** após a data da convocatória.
- 2- Os locais e horário de funcionamento das mesas de voto serão indicados na convocatória.
- 3- As urnas manter-se-ão abertas durante o horário fixado na convocatória, a menos que, antes da hora prevista para o encerramento, tenham votado todos os eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 10º

Apuramento e comunicação dos resultados

1. Após o fecho das urnas, a mesa eleitoral que funcione na EB de Aradas procederá ao transporte das mesmas para a escola sede, onde será feita a contagem dos votos das mesas eleitorais, sob a supervisão da comissão eleitoral e a presença de representantes das listas.
2. Os resultados serão registados numa ata que deve ser assinada por todos os elementos das mesas e pelo Presidente do Conselho Geral.
3. As ocorrências dignas de nota e eventuais reclamações serão igualmente registadas na ata.
4. As atas serão tornadas públicas pela Comissão Eleitoral, logo após a sua aprovação, através da sua afixação nos átrios, nas salas de professores, nos serviços administrativos e nas salas de pessoal não docente.

Artigo 11º

Listas de candidatos

1. As listas serão formalizadas em impresso próprio, disponibilizado nas reprografias, com a indicação dos candidatos efetivos, suplentes e representantes, rubricadas por todos os candidatos.
2. As listas têm que ser entregues nos serviços administrativos na sede do Agrupamento, até ao fecho do expediente, sendo publicadas no dia seguinte, em todas as escolas do Agrupamento, nos locais previstos no ponto 4. do artigo anterior.

Artigo 12º

Inelegibilidade

1. Os membros da Direção, os docentes que assegurem funções de assessoria da Direção, bem como todos os que têm assento no Conselho Pedagógico, não poderão ser candidatos ao Conselho Geral.
2. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não poderá ser eleito para o Conselho Geral, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
3. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local.
4. Os alunos a quem tenha sido aplicada medida disciplinar sancionatória igual ou superior à da exclusiva competência do Diretor, não poderão ser eleitos para o Conselho Geral, durante o cumprimento da sanção e nos dois anos seguintes ao termo do seu cumprimento.
5. Todos os previstos pela legislação em vigor.

Artigo 13º

Designação dos representantes da comunidade

1. Os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito pelo seu Presidente, escolhem as individualidades, instituições ou empresas que ocuparão os três lugares de representação da comunidade local.
2. Quando se trate de individualidades, o procedimento será a cooptação.
3. Quando se trate de instituições ou empresas convidadas, os representantes serão indicados pelas mesmas no prazo de dez dias.

Artigo 14º

Repetição do ato eleitoral

1. Em situação de não apresentação de listas ou de reclamação com provimento, repete-se o ato eleitoral no mais curto espaço de tempo.

Artigo 15º

Omissões

1. Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral, aplicar-se-á o Código do Procedimento Administrativo.
- 2.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, realizada a 10 de setembro de 2018

O Presidente do Conselho Geral

(José Marta)

CONSELHO GERAL

Calendário das eleições

Quadriénio 2018 – 2022

O processo eleitoral desencadeado pelo Conselho Geral, reger-se-á pelo seguinte calendário:

10 de setembro de 2018	Aprovação do regulamento eleitoral Nomeação da comissão de acompanhamento para a supervisão do processo eleitoral
Até 17 de setembro de 2018	Divulgação do regulamento
Até 28 de setembro	Reunião com os delegados de turma
De 01 a 9 de outubro	Apresentação de listas
10 de outubro	Divulgação de listas apresentadas Convocatória das Assembleias Eleitorais Afixação dos cadernos eleitorais
Dia 25 de outubro	Eleições para os representantes dos docentes, não docentes e dos alunos
Dia 26 de Outubro	Divulgação dos resultados

O Presidente do Conselho Geral

(José Marta)